

# Financiamento da Primeira Infância - Orçamento Federal

**Plano  
Pluri  
Anual**  
2020-2023

Agenda Transversal e Multissetorial  
da Primeira Infância

ANO-BASE  
**2022**

**MINISTRO DA ECONOMIA**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO**

Esteves Pedro Colnago

**SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL**

Ariosto Antunes Culau

**SUBSECRETÁRIO DO PLANO PLURIANUAL DA UNIÃO**

Fernando Sertã Meressi

**COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO PLANO PLURIANUAL**

Roberto Wagner da Silva Rodrigues

**COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Eduardo Costa

**EQUIPE TÉCNICA**

Débora Beserra

Eduardo Rodrigues

Valeria Valentim

Mariane Nemrod

**DIAGRAMAÇÃO E DESIGN GRÁFICO**

Coordenação de Comunicação Interna - SGC

Isaac Costa Campeche

## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	4
NOTA METODOLÓGICA	5
1. INTRODUÇÃO	6
2. ANTECEDENTES LEGAIS	8
3. APURAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	10
4. TUTORIAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL E MULTISSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA	21
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
BIBLIOGRAFIA	25
ANEXO 1	26
ANEXO 2	27
ANEXO 3	28
ANEXO 4	32

## APRESENTAÇÃO

O desenho e implementação de políticas públicas é uma tarefa complexa e multifacetada que exige coordenação de diferentes e fragmentados processos de gestão orçamentária e financeira, para que se alcance os objetivos traçados. Nossa missão neste trabalho é apontar caminhos para enfrentar esse desafio, principalmente quando se trata de políticas transversais, como é o caso de ações governamentais voltadas para as crianças que estão em idade de 0 a 6 anos, fase essa denominada de primeira infância.

A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, determina que a União informe à sociedade a soma dos recursos orçamentários e financeiros anualmente aplicados no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância. Determina ainda que a União deverá coletar informações sobre os valores aplicados também pelos demais entes da Federação. Disponibilizar essas informações certamente promovem transparência e a responsabilização pública frente às políticas sociais que contemplam esse público infantil.

O levantamento de dados orçamentários ora publicado conclui a primeira parte nessa direção, a partir de uma colaboração profícua entre o órgão central de planejamento os ministérios envolvidos nesse tema, quais sejam: Saúde, Educação, Cidadania, Justiça e Segurança Pública, Turismo (Secretaria Especial de Cultura), e da Mulher, Família e Direitos Humanos. As informações aqui mostradas são frutos de interações e iterações, que permitiram trocas de informação e o início da geração de uma inteligência coletiva, primordial para abordar políticas de natureza transversal e de implementação intersetorial, como é o caso da primeira infância.

Um grande resultado desse trabalho colaborativo foi a consolidação consensuada de 85 ações transversais, formalizadas por meio do Decreto 10.770/2021, que representam importantes referências não só para estruturação de ações comuns entre esses ministérios, mas também futuramente para a coleta de informações orçamentárias junto aos Estados, Municípios e Distrito Federal, o que traz uma grande responsabilidade para a boa gestão das políticas.

Assim, acreditamos que os resultados deste trabalho abrirão portas para uma colaboração consistente e permanente entre órgãos públicos em todos os níveis, permitindo uma comunhão de iniciativas e a comparabilidade de resultados, otimizando a alocação orçamentária e revigorando as ações intersetoriais desde seu início até sua execução final, em benefício de todas as crianças e, em particular, da primeira infância.

### **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL**

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Ministério da Economia

## NOTA METODOLÓGICA

**T**odos os dados orçamentários deste trabalho foram disponibilizados pelos seis ministérios partícipes, mencionados no Decreto 10.770, de 17 de agosto de 2021, e já citados na Apresentação deste Relatório. As primeiras tratativas metodológicas foram iniciadas no primeiro semestre de 2020, com a definição dos atores envolvidos, método de trabalho e o modelo de colaboração, seguido das indicações dos itens de trabalho a serem desenvolvidos.

A coleta de dados foi organizada conforme a Portaria ME 1.410, de 16 de fevereiro de 2022, que definiu as informações básicas para compor a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância no Orçamento Federal, nos termos do Decreto nº 10.770/2021, identificadas a partir das seguintes fontes:

- I. no Plano Plurianual, os programas relacionados à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;
- II. na Lei Orçamentária Anual, as respectivas ações orçamentárias associadas aos programas de que trata o item I acima; e
- III. na Lei Orçamentária Anual, os planos orçamentários associados às ações orçamentárias de que trata o item II acima.

Além dos dados orçamentários dos programas, ações e planos orçamentários fornecidos pelos órgãos, outras informações foram extraídas da base de dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), e de outras fontes internas mantidas pelos ministérios. Considerando a variedade de ações transversais, grau de dificuldade de consolidação e tempo para coleta, os dados da Agenda da Primeira Infância no Orçamento Federal foram organizados, nos termos da Portaria ME 1.410/2022, nos seguintes grupos de informações:

**Grupo I** - despesas exclusivas da Primeira Infância: informações das despesas diretas ou específicas para a primeira infância com seu(s) programa(s) incluindo seu(s) desdobramento(s) orçamentários;

**Grupo II** - despesas não-exclusivas da Primeira Infância: despesas que, embora não direcionadas exclusivamente à Primeira Infância, a inclui ou a impacta significativamente; e

**Grupo III** - despesas de natureza difusa para a Primeira Infância: são despesas de natureza geral que, *a priori*, não contribuem ou impactam a Primeira Infância, mas poderão produzir efeitos sobre ela no momento da ocorrência da ação governamental ou na incidência da execução da despesa. Poderão ser apropriados à Primeira Infância conforme critérios de conveniência e oportunidade de cada Ministério.

Os valores considerados são as dotações atualizadas das ações orçamentárias (LOA + Créditos), uma vez que o que se quer extrair é a intenção do gestor federal de priorizar as ações para a primeira infância, não obstante os valores empenhados e liquidados também estejam registrados na execução dos Programas em cada ano. A participação dos entes federados no financiamento da primeira infância não foi objeto deste trabalho.

## 1. INTRODUÇÃO

O reconhecimento das crianças, na Constituição Federal, como sujeitos de direito na família e na sociedade, resultou num robusto marco jurídico-administrativo, conceitual e metodológico para as políticas públicas voltadas para a infância em todo o país. Ademais, o dogma da prioridade absoluta e da integralidade no atendimento às crianças trazido pela Carta Magna fez emergir uma agenda de políticas públicas objetivando um desenvolvimento infantil integrado e integralizado em que o cuidado, o acolhimento e a proteção às crianças se estendem a todas as áreas sociais (BRASIL, 1988).

Dentro desse contexto político-administrativo, políticas públicas para as crianças e, em particular, para primeira infância (0 a 6 anos), tornaram-se prioridades orçamentárias por meio da Lei do Plano Plurianual 2020-2023 (Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019) e das Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e 2022. Essa priorização implica que os programas do PPA e do orçamento, que tenham vinculação com a primeira infância, devam ter antecedência orçamentária após as despesas obrigatórias serem executadas.

Além da priorização, a Lei 13.971/2019 criou a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, que foi regulamentada pelo Decreto 10.770/2021, que a instituiu. Esse Decreto também traz regras de coleta, consolidação e publicação dos dados orçamentários, em consonância com a Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece em seu art. 11 que dados orçamentários devem ser coletados e publicados regularmente. O objetivo deste documento é atender a esse comando legal, no sentido de informar à sociedade como as políticas para a primeira infância estão sendo financiadas.

As informações orçamentárias aqui consolidadas e publicadas resultam de um esforço conjunto, iniciado no primeiro semestre de 2020, dos ministérios da Economia, Saúde, Educação; Mulher, Família e Direitos Humanos; Cidadania, Cultura, e Justiça, que são todos partícipes da agenda da primeira infância, conforme define o Decreto 10.770/2021. Dentro desse marco de cooperação, as tratativas visaram informar à sociedade, a partir do orçamento, os compromissos financeiros postos à disposição em programas de implementação de políticas especificamente para as crianças na faixa da primeira infância (UNICEF, 2018).

Cabe destacar que, além das obrigações legais, a priorização da primeira infância tem lastro científico (ELDER, KATAOKA, et al., 2011), que já demonstrou que um cuidado especial com as crianças de 0 a 6 anos é determinante para o seu desenvolvimento integral pleno ao longo de toda a vida (HECKMAN, 2003). Usando essas evidências, o Ministério da Saúde (BRASIL, 2016)<sup>1</sup>, publicou várias opções para abordar o problema. O tema se tornou objeto de discussões e debates em audiências públicas frequentes no Congresso Nacional. No Parlamento, o tema é acompanhado por uma ampla frente de mais de duzentos parlamentares. Recentemente, um Grupo de Trabalho com a participação da UNICEF<sup>2</sup> e IPEA<sup>3</sup>, incluindo o Ministério da Economia e vários outros parceiros da sociedade civil, trataram de questões orçamentárias relevantes a respeito da primeira infância. O IPEA publicou uma Nota Técnica com descrição metodológica para o tema (IPEA, 2022) e uma análise do orçamento planejado para 2022, que foi apresentado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional.

<sup>1</sup>A primeira infância é uma etapa fundamental para o desenvolvimento, em termos cognitivos, socioemocionais e físicos. A importância do investimento no desenvolvimento infantil (DI) ou políticas de primeira infância fundamenta-se em vários argumentos. O principal é o direito de todas as crianças ao desenvolvimento pleno de seus potenciais, estabelecido pela Convenção dos Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, os avanços da neurociência apontam que nos primeiros anos de vida, o cérebro se desenvolve muito rapidamente e é muito sensível aos cuidados e estímulos. Outro argumento está relacionado ao fato de que as crianças estão sobrerrepresentadas na pobreza em relação a outras faixas etárias, ou em outras palavras, há uma situação de infantilização da pobreza. Acredita-se também, nessa fase de transição demográfica do país, que é importante investir na primeira infância para poder contar, no futuro, com uma população mais saudável. Da mesma forma, o investimento na primeira infância pode gerar efeitos positivos em matéria de gênero, ao promover a inserção ou reinserção laboral das mulheres, que continuam a ser as principais provedoras do cuidado. Por fim, do ponto de vista econômico, evidências mostram que o investimento feito em programas de qualidade para a primeira infância tem uma alta taxa de retorno para a sociedade (a cada US\$1 investido o retorno é de até US\$17) (AULICINO; LANGOU, 2015). Porém existem evidências de que, em países em desenvolvimento, crianças menores de cinco anos estão se desenvolvendo aquém do seu potencial, com graves consequências em relação à escolaridade e, no longo prazo, menor poder aquisitivo e cuidados inadequados com as crianças, contribuindo para transmissão intergeracional da pobreza (ENGLÉ et al., 2007)". Fonte: Ministério da Saúde.

<sup>2</sup>Fundo das Nações Unidas para a Infância

<sup>3</sup>Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Entendemos que com essa primeira consolidação de dados orçamentários relativos ao ano de 2022 será possível iniciar uma sequência de publicações anuais ou até recuperar gastos anteriores, permitindo um diagnóstico real da situação do financiamento atual, abrindo novas possibilidades de estimativas mais qualificadas de gastos futuros frente a despesas passadas. A publicação desses dados neste documento sinaliza um compromisso governamental para com as deliberações declaradas prioritárias nas leis do orçamento público, permitindo também análise mais apurada das diversas fontes e aplicações financeiras e suas respectivas ações governamentais voltadas para a proteção e desenvolvimento das crianças em determinado período.

O presente documento está dividido em 4 seções, além da apresentação, nota metodológica e esta introdução. A seção 2 descreve antecedentes histórico-legais importantes a respeito do orçamento para a primeira infância. Na seção 3, são descritos detalhes da apuração dos dados orçamentários. A seção 4 apresenta um tutorial de implementação da agenda transversal e multissetorial da primeira infância, com uma análise de possíveis critérios de alocação em termos de gastos exclusivos, não-exclusivos e difusos. Por fim, na seção 5, são feitas as considerações finais.

## 2. ANTECEDENTES LEGAIS

**A** Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, prevista na Lei do Plano Plurianual 2020-2023 e regulamentada no Decreto 10.770/2021, carrega uma história importante no capítulo das políticas sociais dedicadas a crianças e adolescentes no Brasil. Esse dispositivo técnico-político tem como base constitucional a obrigação de priorização por parte do Estado estabelecida pelo art. 227 da Constituição Federal, quando assim declara: *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*.

O artigo 227 da Constituição Federal tem como dois dos seus principais dispositivos legais e regulamentadores, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), os quais definem a necessidade de coleta de dados orçamentários vinculados, respectivamente, a crianças e adolescentes em geral e à primeira infância, no sentido de prover transparência e responsabilização.

No caso do Estatuto, o parágrafo segundo do art. 90 da referida Lei, ao tratar do planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, estabelece que *"os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social (grifo nosso), dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei"*.

Como observamos no comando constitucional e na Lei 8.069/90, as crianças estão inseridas em dois dos três pilares da seguridade social. No caso do Marco Legal da Primeira Infância, embora observemos um recorte específico para a faixa etária de 0 a 6 anos de idade, naturalmente herda os mesmos preceitos legais com suas especificidades.

A Lei 13.257/2016 informa claramente a preocupação do legislador com a necessidade de garantias orçamentárias e de informação para a sociedade, ao estabelecer que a *"União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação"*.

Corroborando os marcos regulatórios da primeira infância e da criança e do adolescente, a Lei nº 13.971/2019, que instituiu o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2020 a 2023, determinou em seu art. 10, parágrafo único, que *"O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para o orçamento de 2020, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 e possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano Plurianual, conforme agenda transversal e multissetorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo"*.

Em atendimento a essas imposições na Lei do PPA, foi publicado no Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020 (decreto regulamentador), que assegura que *"Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal deverão fornecer informações ao Ministério da Economia sobre as ações governamentais destinadas à primeira infância, de forma a possibilitar o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.971, de 2019"*.

Finalmente, o Decreto 10.770/2021 instituiu a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, definindo seus partícipes no art. 4º (Ministérios da Saúde, Educação, Cidadania, Justiça e Segurança Pública, da Mulher, Família e Direitos Humanos, e Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura) e detalhando as atividades de coleta de dados orçamentários e sua divulgação, nos seguintes dispositivos:

Art. 3º O conjunto de ações governamentais incluídas na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância dos Ministérios de que trata o art. 4º deverão atender ao disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais durante o período de vigência do Plano Plurianual 2020-2023.

Parágrafo único. As despesas vinculadas às ações governamentais da Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância serão identificadas, pelos Ministérios de que trata o art. 4º, de acordo com as normas que dispõem sobre a programação e a execução orçamentária e financeira.

(...)

Art. 5º Compete aos Ministérios de que trata o art. 4º:

III - prestar anualmente informações ao Ministério da Economia, de forma consolidada, por Ministério, sobre o respectivo orçamento e os resultados orçamentário-financeiros e físicos das ações governamentais incluídas na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

**§ 1º O Ministério da Economia regulamentará a forma como as informações de que trata o inciso III do caput serão prestadas, com vistas à divulgação em seu sítio eletrônico.**

O modo de operar essa coleta de dados orçamentários está regulado pela Portaria ME 1.410/2022.

Dada a natureza abrangente do orçamento, o processo de identificação de gastos em temas de recortes específicos (temas transversais) não é direto na maioria dos casos. Neste Relatório, para o caso da primeira infância, os gastos estão circunscritos aos ministérios partícipes da Agenda, conforme Decreto 10.770/2021, uma vez que os temas transversais ficaram subsumidos nos programas majoritariamente desses ministérios, muitos sem uma identificação específica. A próxima seção descreve os achados para esses dados, por ministério, enfatizando a natureza dos gastos quanto à exclusividade ou não.

### 3. APURAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Os ministérios encaminharam as informações ao Ministério da Economia, de acordo com os prazos definidos na Portaria ME 1410/2021. Porém, é possível que ainda existam outras políticas sociais passíveis de segregação por faixa etária que incluam as crianças de 0 a 6 anos de idade, que por algum motivo ainda não foram informados, mas que poderão compor os relatórios dos próximos anos, num processo de aprimoramento contínuo da coleta de informações.

Ressalte-se que a identificação do orçamento por recorte etário não é uma tarefa simples, pelo contrário, podendo encontrar dificuldades, sobretudo operacionais, que envolvem adaptações nas rotinas e nos sistemas específicos das organizações. Em outras palavras, identificar a parcela da despesa para a primeira infância em programações que beneficiam várias faixas etárias, constitui-se numa grande inovação no *modus-operandi* da programação orçamentária, sendo que os melhores resultados quanto à essa identificação tendem a aparecer com o decorrer do tempo.

A despeito disso, houve avanços na coleta dos dados com primeira infância em decorrência deste Relatório. Em 2021, além do programa "5024 - Atenção Integral à Primeira Infância", do Ministério da Cidadania, e do programa "6015 - Educação Infantil", do Ministério da Educação, ambos integralmente dedicados a esse público, havia apenas um Plano Orçamentário específico para a primeira infância fora desses programas, qual seja, o "Auxílio Criança Cidadã - Primeira Infância", pertencente à ação "21DP - Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil", do programa Auxílio Brasil (5035), do Ministério da Cidadania. Em 2022, até agora, já são 16 Planos Orçamentários exclusivos contidos em 13 ações orçamentárias, e mais 9 Planos Orçamentários não-exclusivos, provavelmente passíveis de segregação por faixa etária, em 7 ações orçamentárias, abrangendo, ao todo, os programas:

- 0617 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
- 5011 - Educação Básica de Qualidade
- 5015 - Justiça
- 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento
- 5018 - Atenção Especializada à Saúde
- 5019 - Atenção Primária à Saúde
- 5024 - Atenção Integral à Primeira Infância
- 5031 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
- 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos
- 5035 - Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas
- 6015 - Educação Infantil

A partir das informações prestadas até agora pelos ministérios, em atendimento à Portaria ME 1.410/2022, foi possível identificar o valor total de R\$ 2,29 bilhões destinados à Primeira Infância na Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 (LOA + Créditos Adicionais), sendo R\$ 1,98 bilhão de forma exclusiva e R\$ 304 milhões de forma não exclusiva, conforme Tabela 1.

Frise-se, no entanto, que o valor destinado à primeira infância é muito superior ao número informado acima, de R\$ 2,3 bilhões, todavia, essa parcela adicional ainda não foi passível de identificação no orçamento, para esta edição do Relatório. **A esse respeito, a Tabela 7 (item 3.6) traz o rol de ações orçamentárias e planos orçamentários que financiam, inclusive, a primeira infância, mas que não foi passível de identificação da parcela que se destina a essa faixa etária.**

Por exemplo, a ação 21DP - Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa **Auxílio Brasil** está orçada, no momento de elaboração deste Relatório, em **R\$ 88 (oitenta e oito) bilhões**. Sabe-se que boa parte desses recursos beneficia crianças da primeira infância, porém, o valor não foi identificado na programação orçamentária como destinado a essa faixa etária, exceto uma pequena parcela identificada num PO específico<sup>4</sup>. Assim, grande parcela da ação 21DP não entrou no cômputo dos R\$ 2,3 bilhões da tabela abaixo. O desafio é que nas próximas edições deste Relatório ocorram avanços na identificação desta ação e de outras constantes da Tabela 7.

**Tabela 1 – Valores exclusivos e não exclusivos para primeira infância, por Área Temática (R\$)  
(LOA 2022 + Crédito - posição 8/06/2022)**

ÁREA TEMÁTICA	EXCLUSIVO	NÃO-EXCLUSIVO	TOTAL GERAL
Educação	1.345.811.349	242.933.334	<b>1.588.744.683</b>
Cidadania	589.250.644	738.980	<b>589.989.624</b>
Saúde	44.200.000	36.350.000	<b>80.550.000</b>
Direitos Humanos	-	24.660.330	<b>24.660.330</b>
Justiça	6.746.296	-	<b>6.746.296</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.986.008.289</b>	<b>304.682.644</b>	<b>2.290.690.933</b>

Fonte: Ministérios partícipes na Agenda e SIOP.

Em seguida, serão detalhadas as políticas que foram identificadas pelos ministérios como exclusivas e não exclusivas para a Primeira Infância, por área temática.

<sup>4</sup> A ação 21DP - Auxílio Brasil possui o PO 0004 - "Auxílio criança cidadã - primeira infância", no valor de R\$ 137 milhões. No entanto, boa parcela do restante do Auxílio Brasil (R\$ 88 bilhões) também beneficia a primeira infância, mas não foi identificada como despesa para essa faixa etária.

### 3.1. Educação

**Tabela 2 - Despesas com Primeira Infância: LOA 2022 + Crédito - posição 8/06/2022 (R\$)**

PROGRAMA/AÇÃO/PLANO ORÇAMENTÁRIO	EXCLUSIVO	NÃO-EXCLUSIVO	TOTAL GERAL
<b>5011 - Educação Básica de Qualidade</b>			
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - ação 00PI			
PNAE – Primeira Infância - PO 0001	1.073.470.175		1.073.470.175
Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - ação 20RQ			
PNLD - Primeira Infância - PO 0004	103.293.166		103.293.166
Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - ação 0515			
PDDE - Alfabetização - PO 0007		241.433.334	241.433.334
PDDE - Primeira Infância - PO 000B	-		-
Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - ação 0509			
Apoio ao desenvolvimento da alfabetização - PO 0007		1.500.000	1.500.000
<b>6015 - Educação Infantil</b>			
Apoio à implantação de escolas para educação infantil - ação 00SU			
Creches – PO 0001	100.000.000		100.000.000
Apoio à manutenção da educação infantil - ação 000W			
Apoio à manutenção da educação infantil – PO 0000	69.048.008		69.048.008
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.345.811.349</b>	<b>242.933.334</b>	<b>1.588.744.683</b>

Fonte: Siop e MEC.

O Programa da Educação Infantil (6015), no valor total de R\$ 169 milhões, contém apenas duas ações orçamentárias e foi considerado integralmente para fins de contabilização para a Primeira Infância. Os recursos são destinados basicamente para oferecer infraestrutura às escolas de educação infantil (Apoio à manutenção da educação infantil) e para construir novas creches (Apoio à implantação de escolas para educação infantil).

No entanto, as ações de maior recurso para a Primeira Infância, no âmbito da Educação, estão presentes no Programa da Educação Básica (5011), por meio do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático e do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

O “Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica” integrante do PNAE, implementado mediante transferência de recursos em caráter suplementar, de forma direta, para os Estados, Municípios e Distrito Federal, possui o Plano Orçamentário (PO) “PNAE – Primeira Infância”, cujo valor supera a cifra de R\$ 1 bilhão, atingindo mais de 10 milhões de estudantes matriculados em creches e pré-escolas públicas.

A “Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica” integrante do PNLD também tem destaque nas iniciativas exclusivas. O MEC criou o PO “PNLD – Primeira Infância” no valor de R\$ 103 milhões, a um custo médio unitário próximo de R\$ 8, para atender aos estudantes matriculados na rede pública da educação infantil.

O PDDE também é passível de identificação de recursos destinados exclusivamente para a Primeira Infância. No exercício financeiro de 2022, o MEC criou o PO "PDDE – Primeira Infância" na ação "0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica", porém atribuirá um valor específico apenas a partir de 2023, pelo fato de que, nesse caso, a separação por faixa etária requer adaptações nos sistemas do FNDE. O "PDDE – Alfabetização" foi considerado de forma não-exclusiva, por atender crianças acima de 6 anos.

O mesmo acontece com o "Apoio ao desenvolvimento da alfabetização", que também atinge a Primeira Infância de forma não-exclusiva.

### 3.2. Cidadania

**Tabela 3 - Despesas com Primeira Infância: LOA 2022 + Crédito - posição 8/06/2022 (R\$)**

PROGRAMA/AÇÃO/PLANO ORÇAMENTÁRIO	EXCLUSIVO	NÃO-EXCLUSIVO	TOTAL GERAL
<b>5024 - Atenção Integral à Primeira Infância</b>			
Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - ação 217M			
Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz	451.716.644		451.716.644
<b>5035 - Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas</b>			
Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil - ação 21DP			
Auxílio Criança Cidadã - Primeira Infância - PO 0004	137.534.000		137.534.000
<b>5031 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)</b>			
Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - ação 2589			
BPC na Escola - PO 0001		738.980	738.980
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>589.250.644</b>	<b>738.980</b>	<b>589.989.624</b>

Fonte: Siop e Ministério da Cidadania.

No Ministério da Cidadania, o público da Primeira Infância está presente em três Programas do PPA: "5024 - Atenção Integral à Primeira Infância"; "5031 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)"; e o mais recente "5035 - Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas", conhecido por Auxílio Brasil.

O Programa de Atenção Integral à Primeira Infância tem como meta até 2023 atender 2,2 milhões de crianças, desde a gestação até os 6 anos de idade. Na LOA 2022, esse programa possui apenas uma ação orçamentária que, por sua vez, possui apenas o PO "Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz", no valor de R\$ 451 milhões (LOA + Crédito / 2022), computado integralmente na Primeira Infância.

No Programa "Auxílio Brasil", o Ministério da Cidadania criou o PO "Auxílio Criança Cidadã – Primeira Infância", em caráter exclusivo para a Primeira Infância, no valor de R\$ 137 milhões, dentro da ação de "Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil".

E no âmbito do Programa "5031 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)", o "BPC na Escola", com objetivo de garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, que sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, foi computado de forma não-exclusiva, por atingir outras faixas etárias.

### 3.3. Justiça

**Tabela 4 - Primeira Infância: LOA 2022 + Crédito - posição 8/06/2022 (R\$)**

PROGRAMA/AÇÃO/PLANO ORÇAMENTÁRIO	EXCLUSIVO
<b>5015 - Justiça</b>	
Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime - ação 21BR	
Capacitação de Profissionais da Primeira Infância - PO 0005	2.300.000
Promoção da Política Nacional de Justiça - ação 2017	
Ações de Melhorias das Condições de Vida para Primeira Infância - PO 000C	369.000
<b>0617 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas</b>	
Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - ação 21B0	
Promoção, Proteção, Apoio e Qualificação das Políticas Públicas Voltadas à Primeira Infância - PO 000G	100.000
<b>5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento</b>	
Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - ação 21BQ	
Capacitação de Profissionais, Gestores e Operadores de Segurança Pública para Proteção e Promoção dos Direitos das Crianças na Primeira Infância - PO 000Q	737.296
Implementação de Políticas de Segurança Pública para a Prevenção à Violência e à Criminalidade Relacionadas à Primeira Infância - PO 000K	-
Operações de Combate aos Crimes Contra a Primeira Infância - PO 0005	1.430.000
Policciamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - ação 2723	
Operações e Ações de Combate aos Crimes Contra a Primeira Infância - PO 000A	1.310.000
Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - ação 21BP	
Políticas Voltadas às Crianças na Primeira Infância - PO 0009	500.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.746.296</b>

Fonte: Siop e MJ.

Os três programas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP possuem iniciativas exclusivas para a Primeira Infância. Todos esses Planos Orçamentários foram criados após o início dos trabalhos de identificação de rubricas orçamentárias, previsto pela Portaria ME 1410/2021. O MJSP identificou 6 ações orçamentárias passíveis de exclusividade para a Primeira Infância, que são basicamente ações de capacitação dos agentes públicos que integram as diversas unidades da estrutura da Justiça e da Segurança Pública no Brasil.

Seguem abaixo a descrição dessas iniciativas e as respectivas unidades responsáveis no MJSP:

- Capacitação de Profissionais da Primeira Infância: **Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD**
  - Promover ações voltadas ao atendimento da agenda transversal e multissetorial da primeira infância por meio de capacitação de atores do sistema de garantia de direitos, são eles: Conselheiros Tutelares, Assistentes Sociais, Polícia Militar, Bombeiro, Policiais Federais, Policiais civis, Militares das Forças Armadas, Professores, dentre outros. Incluindo as despesas com diárias, passagens e GECC (Gratificação de Encargos de Curso e Concurso), bem como, as demais despesas voltadas ao evento de capacitação.

- Ações de Melhorias das Condições de Vida para Primeira Infância: **Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta**
  - Promover a política de justiça, por intermédio da articulação com outros órgãos, e políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania, e dar cumprimento a tais políticas por meio de ações voltadas ao atendimento da agenda transversal e multissetorial da primeira infância, por meio do fomento de ações culturais, publicações voltadas à conscientização da criança na fase preliminar do processo de formação cognitiva. Promover ampla divulgação dos direitos da criança, especialmente no que diz respeito à: i) parentalidade positiva; ii) a proteção do público infantil. Estruturar ações que viabilizem o desenvolvimento de identidade positiva, afastada de quaisquer espécies ou acepções discriminatórias em razão de cor, raça, sexo, etnia, ou classe social. Pagamento das seguintes despesas: diárias, passagens, publicações, eventos, seminários que envolvam ações voltadas para política da primeira infância.
- Promoção, Proteção, Apoio e Qualificação das Políticas Públicas Voltadas à Primeira Infância: **Fundação Nacional do Índio (Funai)**
  - Qualificar as políticas públicas voltadas à Primeira Infância, principalmente as executadas por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de garantir o direito às especificidades étnicas e culturais nos atendimentos prestados; promover articulação intersetorial e interinstitucional a fim de acompanhar políticas, planos, programas, projetos e ações voltadas à primeira infância em instâncias local e nacional; agrupar e monitorar os dados institucionais referentes aos processos de guarda, adoção e tutela da primeira infância; promover e apoiar espaços de diálogo, tais como reuniões, assembleias e oficinas, junto às comunidades indígenas, visando apoiar as iniciativas de participação em processos de controle das políticas públicas que as afetam; produzir e divulgar material informativo da primeira infância indígena e suas especificidades étnicas e culturais no contexto familiar e comunitário, para subsidiar a atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Crianças e do Adolescente. Cobrir despesa com diárias e passagens para implementação das ações.
- Capacitação de Profissionais, Gestores e Operadores de Segurança Pública para Proteção e Promoção dos Direitos das Crianças na Primeira Infância: **Fundo Nacional de Segurança Pública**
  - Realizar as seguintes ações de ensino e pesquisa com recorte específico na temática de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância, promover capacitações voltadas ao atendimento da agenda transversal e multissetorial da primeira infância por meio do desenvolvimento de políticas públicas e **projetos institucionais de capacitação dos profissionais do Sistema Único de Segurança Pública das três esferas de governo**; apoiar, desenvolver e celebrar parcerias para ofertar cursos de especialização e pós-graduação nas modalidades a distância e presencial, para os profissionais do Sistema Único de Segurança Pública das três esferas de governo; apoiar a realização de seminários, simpósios e jornadas formativas para os profissionais do Sistema Único de Segurança Pública das três esferas de governo; articular e promover a integração das ações de ensino e capacitação do profissional, com os órgãos governamentais, conselhos, entidades da sociedade civil e demais entes da Federação; contratar e apoiar a realização de produção do conhecimento, pesquisas, diagnósticos situacionais e organizacionais, mapeamento de processos, análises e avaliações de políticas públicas e análises organizacionais que visem tanto à modernização de gestão quanto subsidiem a elaboração e acompanhamento de ações e políticas públicas afetas à segurança pública e defesa social na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Implementação de Políticas de Segurança Pública para a Prevenção à Violência e à Criminalidade Relacionadas à Primeira Infância: **Fundo Nacional de Segurança Pública**
  - Financiamento e fomento de projetos e programas voltados para prevenção de violações de direitos humanos da primeira infância; oferecimento de ferramentas, equipamentos, serviços destinados às ações de prevenção e atenção à primeira infância; disseminação de conhecimento de boas práticas de

prevenção à violência e criminalidade e atenção à primeira infância; acompanhamento de projetos e programas em segurança pública para a primeira infância.

- Operações de Combate aos Crimes Contra a Primeira Infância: **Secretaria de Operações Integradas – SEOPI**
  - Promover ações voltadas ao atendimento da agenda transversal e multissetorial da primeira infância por meio da atuação conjunta dos órgãos de segurança pública e organismos internacionais visando a defesa e a garantia dos direitos da criança, prioritariamente na primeira infância. Coordenar, executar e apoiar operações e **ações policiais integradas, voltadas ao combate aos crimes de violência e exploração sexual contra as crianças**, incluindo o pagamento de diárias e passagens aos operadores. Fortalecer as instituições de segurança pública e entidades que atuam no combate aos crimes de violação dos direitos da criança, por meio da aquisição e disponibilização de equipamentos operacionais e tecnológicos às unidades especializadas, difundir boas práticas com promoção de seminários e eventos com essa temática.
- Operações e Ações de Combate aos Crimes Contra a Primeira Infância: **Polícia Rodoviária Federal (PRF)**
  - Operações e ações para combater os crimes contra os Direitos Humanos, dentre eles: exploração sexual de crianças e adolescentes; trabalho infantil; tráfico de pessoas e trabalho análogo ao escravo. Implementar a utilização da tecnologia do Projeto do Mapear que identifica pontos vulneráveis para agir de forma preventiva, educativa e repressiva no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em todo território nacional. Realizar ações operacionais e de gestão com o objetivo de capacitar e nivelar o conhecimento dos Policiais Rodoviários Federais voltadas à educação no trânsito, bem como ao processo de aprendizagem nas escolas. Pagamento de despesas de custeio, diárias, passagens, contratações de pessoas física e jurídica.
- Políticas Voltadas às Crianças na Primeira Infância: **Departamento Penitenciário Nacional (Depen)**
  - Promover ações voltadas ao atendimento da agenda transversal e multissetorial da primeira infância por meio do fortalecimento de iniciativas que apoiem o exercício da **maternidade por mulheres com filhos na primeira infância que sejam as únicas responsáveis familiares. Promover o acesso de crianças acompanhadas de suas mães em ambientes prisionais à convivência familiar extramuro.**

### 3.4. Saúde

**Tabela 5 - Despesas com primeira infância: LOA 2022 + Crédito - posição 8/06/2022 (R\$)**

PROGRAMA/AÇÃO/PLANO ORÇAMENTÁRIO	EXCLUSIVO	NÃO-EXCLUSIVO	TOTAL GERAL
<b>5018 - Atenção Especializada à Saúde</b>			
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - ação 8535			
Estruturação da Rede Cegonha – PO 000C	44.200.000		44.200.000
<b>5019 - Atenção Primária à Saúde</b>			
Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde - ação 21CE			
Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Criança - PO 0003		9.300.000	9.300.000
Implementação de Políticas para a Rede Cegonha – PO 0009		27.050.000	27.050.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>44.200.000</b>	<b>36.350.000</b>	<b>80.550.000</b>

Fonte: Siop e MS.

A "Rede Cegonha" é uma estratégia do Ministério da Saúde (MS) que visa implementar uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis. Esta estratégia tem a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no País e é implantada em todo o território nacional respeitando o critério epidemiológico, taxa de mortalidade infantil e razão mortalidade materna e densidade populacional.

O PO "Estruturação da Rede Cegonha" visa o atendimento à criança, por meio da expansão da qualidade e quantidade de leitos infantis e maternos; reforma dos locais de atendimento à saúde que realizam partos e também dos Centros de Parto Normal (CPN), Casas de Gestante Bebê e Puérpera (CGBP) e banco de leite humano.

O PO "Implementação de Políticas para a Rede Cegonha", por sua vez, identificado de forma "não-exclusiva" pelo MS, tem dois públicos: (i) as mulheres - o direito ao planejamento reprodutivo, aquisição e distribuição do teste rápido de gravidez, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, apoio técnico e material para a qualificação do pré-natal; e (ii) as crianças - o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

E o PO "Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Criança" não é exclusivo para a Primeira Infância porque também abrange crianças maiores de 6 anos.

### 3.5. Direitos Humanos

**Tabela 6 - Despesas com primeira infância: LOA 2022 + Crédito - posição 8/06/2022 (R\$)**

PROGRAMA/AÇÃO/PLANO ORÇAMENTÁRIO	EXCLUSIVO	NÃO-EXCLUSIVO	TOTAL GERAL
<b>5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos</b>			
Fortalecimento da Família - ação 21AS			
Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes - PO 0004	-	500.000	500.000
Fortalecimento da Família - Despesas Diversas - PO 0000	-	9.430.374	9.430.374
Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - ação 21AR			
Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - PO 0001	-	14.329.956	14.329.956
Apoio no Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos Humanos - ação 21AT			
Apoio no funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - PO 000G	-	400.000	400.000
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>24.660.330</b>	<b>24.660.330</b>

Fonte: Siop e MMFDH.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é considerada criança quem tem até 12 anos incompletos, isto é, a Primeira Infância está incluída nesse escopo. Os adolescentes são pessoas entre 12 e 18 anos.

A Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente integra a estrutura do MMFDH e apoia financeiramente o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Os Planos Orçamentários "Apoio no funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente"; "Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes" e "Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente" representam juntos R\$ 15,2 milhões.

Após o prazo estipulado na Portaria 1410/21, o Ministério da Economia solicitou ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MMFDH verificar a possibilidade de incluir algum Plano Orçamentário exclusivo para a Primeira Infância na LOA 2022 ou então a partir do PLOA 2023.

### 3.6 Despesas que financiam, inclusive, primeira infância, que ainda não foram passíveis de identificação orçamentária para essa faixa etária

As despesas constantes da tabela 7, embora financiem também a primeira infância, não foram objeto de identificação orçamentária específica como despesa para essa faixa etária. Avançar na identificação orçamentária da parcela dessas despesas que beneficia as crianças de zero a seis anos de idade constitui-se num desafio para as próximas versões deste Relatório.

**Tabela 7 – despesas que financiam, inclusive, primeira infância, mas que ainda não foram passíveis de identificação orçamentária para esse faixa etária (LOA 2022 + Crédito – posição 8 de junho de 2022)**

PROGRAMA	AÇÃO	NOME AÇÃO	PO	NOME PO	TOTAL
Assistência Farmacêutica no SUS	20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	0000	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Despesas Diversas	2.053.044.578
Assistência Farmacêutica no SUS	20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	0001	Logística para Distribuição de Medicamentos e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	7.955.422
Assistência Farmacêutica no SUS	4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	0000	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Despesas Diversas	1.764.000.000
Assistência Farmacêutica no SUS	4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	0001	Logística para Distribuição de Medicamentos para Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	6.000.000
Assistência Farmacêutica no SUS	4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico	0000	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico - Despesas Diversas	209.632.520
Assistência Farmacêutica no SUS	4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico	0002	Logística para Distribuição de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico	750.000
Assistência Farmacêutica no SUS	4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado	0000	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado	201.266.098
Assistência Farmacêutica no SUS	4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado	0000	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado - Despesas Diversas	7.558.733.902
Assistência Farmacêutica no SUS	4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado	0001	Logística para Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado	40.000.000

## Financiamento da Primeira Infância - Orçamento Federal 2022

PROGRAMA	AÇÃO	NOME AÇÃO	PO	NOME PO	TOTAL
Atenção Especializada à Saúde	21CD	Implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde	0001	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência	13.600.000
Atenção Especializada à Saúde	21CD	Implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde	0003	Implementação de Políticas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	26.000.000
Atenção Especializada à Saúde	21D9	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia	0000	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia	27.495.065
Atenção Especializada à Saúde	6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia	0000	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia	49.250.961
Atenção Especializada à Saúde	8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	0000	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Despesas Diversas	48.782.579.729
Atenção Especializada à Saúde	8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	0001	SAMU - 192	1.230.000.000
Atenção Especializada à Saúde	8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	0005	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC	5.074.000.000
Atenção Primária à Saúde	219A	Piso de Atenção Primária à Saúde	0002	Agente Comunitário de Saúde	4.400.000.000
Atenção Primária à Saúde	219A	Piso de Atenção Primária à Saúde	0008	Incentivo financeiro da APS - Capacitação Ponderada	10.695.000.000
Atenção Primária à Saúde	219A	Piso de Atenção Primária à Saúde	0009	Incentivo financeiro da APS – Desempenho	1.810.000.000
Atenção Primária à Saúde	219A	Piso de Atenção Primária à Saúde	000A	Incentivo para Ações Estratégicas	3.720.000.000
Atenção Primária à Saúde	219A	Piso de Atenção Primária à Saúde	000D	Programa de Informatização da APS	580.000.000
Cultura	20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	0000	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	37.206.452
Cultura	20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	0004	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	1.340.000
Cultura	219S	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia Criativa	0000	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia Criativa - Despesas Diversas	7.950.000
Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde	8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas	0000	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Despesas Diversas	145.304.915
Educação Básica de Qualidade	0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	0000	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	772.038.385
Educação Básica de Qualidade	0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola	0000	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola	17.027.001
Educação Básica de Qualidade	20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica	0000	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica	561.257
Educação Básica de Qualidade	20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	0004	Plano Estratégico de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica	33.344.000
Educação Básica de Qualidade	20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	0005	Capacitação e desenvolvimento de professores, gestores e demais profissionais educacionais no âmbito da alfabetização	-
Educação Básica de Qualidade	20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	0008	Capacitação e Formação dos Profissionais das Escolas Cívico-Militares	1.156.000
Educação Básica de Qualidade	20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	0009	Apoio à capacitação e formação inicial e continuada das Políticas de Modalidades Especializadas de Educação	15.930.036
Educação Básica de Qualidade	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	0000	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Despesas Diversas	183.644.273

## Financiamento da Primeira Infância - Orçamento Federal 2022

PROGRAMA	AÇÃO	NOME AÇÃO	PO	NOME PO	TOTAL
Educação Básica de Qualidade	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	0005	Apoio à infraestrutura para a Educação Básica - Obras	137.735.434
Educação Básica de Qualidade	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	0006	Apoio à infraestrutura para a Educação Básica - Equipamento e Mobiliário	71.600.046
Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Despesas Diversas	70.020.253
Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas	4923	Produção e Disseminação de Dados para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania	0000	Produção e Disseminação de Dados para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania	7.520.000
Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas	6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único	0000	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único	44.466.584
Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	219E	Ações de Proteção Social Básica	0000	Ações de Proteção Social Básica	638.552.040
Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	219F	Ações de Proteção Social Especial	0000	Ações de Proteção Social Especial - Despesas Diversas	313.500.000
Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0000	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Despesas Diversas	1.549.921.415
Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena	20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	0000	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Despesas Diversas	1.416.325.292
Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena	20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	0003	Estruturação de Unidades de Saúde e DSEI para Atendimento à População Indígena	40.000.000
Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena	20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	0004	Logística para Distribuição de Medicamentos e Insumos Estratégicos para a População Indígena	3.800.000
Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social	20R9	Redução da Demanda por Drogas	0000	Redução da Demanda por Drogas	261.033.450
Segurança Alimentar e Nutricional	20QH	Alimentação e Nutrição para a Saúde	0000	Alimentação e Nutrição para a Saúde	66.000.000
Segurança Alimentar e Nutricional	8948	Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos	0000	Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos	46.738.921
Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	00R3	Racionalização e Modernização do Sistema Penal	0001	Repasse para Promoção da Cidadania e Fortalecimento da Participação e Controle Social	4.020.409
Vigilância em Saúde	20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	0002	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças	2.466.857.500
Vigilância em Saúde	20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	0001	Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis	45.000.000
Vigilância em Saúde	20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	0005	Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças e Agravos Não Transmissíveis	25.000.000
Vigilância em Saúde	20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	000A	Informação e Análise de Situação de Saúde	8.500.000

Fonte: Siop e Ministérios.

## 4. TUTORIAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL E MULTISSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**A** Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância instituída no Decreto 10.770/2021 (Anexo 3) foi elaborada dentro de uma abordagem transversal, como exige o Marco Legal da Primeira Infância. Na estratégia de implementação proposta para as ações da Agenda predomina a intersectorialidade, condizente com o que requerem políticas públicas transversais complexas e multifacetadas que lidam com problemas adaptativos.

As ações transversais anexas ao Decreto foram consolidadas pelo Ministério da Economia a partir de documentos dos próprios ministérios e de várias publicações governamentais e da sociedade civil. Ajustes, novas propostas, verificação e validação foram consensuados sem perder os vínculos com as políticas públicas para a primeira infância que estão distribuídas entre os vários programas do plano plurianual.

Neste documento, os dados orçamentários exclusivos e não exclusivos da primeira infância informados anteriormente são a primeira parte do trabalho. O objetivo final, visando à implementação da Agenda no dia-a-dia, é que os dados orçamentários sejam vinculados às ações transversais anexas ao Decreto 10.770/2021 (Anexo 3). Portanto, os dados exclusivos e não-exclusivos anteriores fazem parte de um passo anterior ao que se deseja na prática, ou seja, a formação de um catálogo de ações que indique claramente o vínculo, de preferência direto, com a agenda da primeira infância na peça orçamentária.

A título de orientação para os próximos levantamentos, cada ação transversal anexa ao Decreto 10.770/2021 deve corresponder a uma ou mais ações orçamentárias, para que essas mesmas ações se tornem prioritárias junto ao orçamento como um todo. Isso permitirá que as próprias peças orçamentárias (PPA, LDO e Orçamento) sejam elas mesmas instrumentos influenciadores das políticas vinculadas à primeira infância ao longo dos processos de planejamento e orçamentação.

Na prática, incentiva-se para que os ministérios partícipes da agenda acrescentem, se já não o tiverem feito, um plano orçamentário (PO), ou atributo equivalente, contendo suas estimativas de gastos em todas as ações dos programas do PPA-Orçamento que têm relação direta (exclusivo) ou impactam (não-exclusivos) a primeira infância. É também recomendável que cada unidade orçamentária (UO) ou unidade equivalente associe POs aos Resultados Intermediários (RI) do PPA e aos seus planos internos de gastos, melhorando assim a precisão da identificação das ações que efetivamente contribuem para a primeira infância.

É importante também observar o "Produto" das ações orçamentárias e suas metas físicas, pois lá pode conter informações importantes do que se entrega como bens e serviços para a primeira infância. Essas informações cruzadas aumentam em muito a probabilidade de acertar as ações orçamentárias que realmente são usadas para a primeira infância, ajudando no trabalho de aproximação entre o planejamento e orçamento para qualquer tema transversal.

Um ponto crucial que vamos tratar a seguir é a vinculação das ações orçamentárias com as ações transversais e multissetoriais da agenda do anexo do Decreto 10.770/2021. Usaremos o exemplo da Ação Transversal - AT 03 com a ilustração dos procedimentos necessários. A AT03 foi retirada do anexo do Decreto e é mostrada literalmente no quadro da Tabela 8 seguir.

Tabela 8 - Ações Transversais

AÇÃO	EIXO	DESCRIÇÃO	MS	MCID	MEC	MMFDH	TUR
AT03	Proteção à saúde da criança por meio da atenção e dos cuidados integrais e integrados desde a gestação até os seis anos de idade	Promover o aleitamento materno <sup>5</sup> e a <u>alimentação complementar saudável<sup>6</sup>, com a prestação das devidas orientações de educação alimentar e nutricional<sup>7</sup>, com encaminhamento imediato das famílias em situação de vulnerabilidade<sup>8</sup> aos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS<sup>9</sup> para prestação de assistência básica, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e outros suportes, sobretudo no caso de famílias monoparentais sem rede social de apoio.</u>	X	X	X	X	-
			21CE	219E	0515	21AS	-

Os grifos na descrição da ação transversal AT03 da Tabela 8 apontam para possíveis ministérios associados à parte da ação integrada que lhe compete. O texto da descrição na realidade descreve um processo que cruza as fronteiras de cada órgão, como é típico das ações transversais de implementação intersectorializada. Uma vez identificadas as áreas, o passo seguinte é definir o bloco de ações orçamentárias e/ou POs que financiam a Ação Transversal como mostrado na Tabela 8. A esta altura a ação AT03 já deveria estar integralizada a partir de ajustes entre os ministérios<sup>10</sup> assinalados com a letra "X" na tabela.

Observa-se que a ação AT03 está contida no eixo da Saúde, que é um dos eixos propostos no anexo do Decreto 10.770/2021. Um eixo não implica um monopólio do serviço integrado para uma área específica.

Para o passo seguinte, é essencial saber qual é o grau de vinculação da ação para a primeira infância, ou seja, se exclusivo, não-exclusivo ou difuso, conforme já mostramos por todo este trabalho. No caso das ações orçamentárias reais mostradas na tabela anterior, o único caso de ação exclusiva é a do Ministério da Cidadania, como é o caso da 219E. Assim, usamos a Tabela 9 para registrar o valor para a(s) ação orçamentária(s), o que já poderia ser transferido direto para a coluna 6 se a ação/PO for exclusiva para a primeira infância na ação transversal AT03. No entanto, normalmente não é isso que acontece mesmo para as ações exclusivas.

Normalmente apenas um percentual é aplicado a essa ação transversal por questões de melhor operacionalização dos gastos.

No caso das ações não-exclusivas, jamais se deve transferir o valor da ação direto para a coluna 6. É preciso que os parâmetros de cálculo ( $P^{DH, MS, MC, MEC}$ ) sejam predefinidos, preferencialmente de acordo com o tamanho do público-alvo, se for o caso, e isso depende dos critérios a serem adotados por cada órgão envolvido na ação transversal. Apenas por simulação, usaremos a estimativa de crianças de 0 a 6 de 2020 para o Brasil, que é de 0,082466542<sup>11</sup>. Supondo que para 2020 os valores das ações seriam respectivamente o da coluna 5 para cada ministério, fazendo todos os parâmetros iguais, então mostramos os cálculos na Tabela 9.

<sup>5</sup>MS

<sup>6</sup>MS e/ou MCid e/ou Mec e/ou MMFDH

<sup>7</sup>MEC; MS

<sup>8</sup>MMFDH; MCid

<sup>9</sup>MCid

<sup>10</sup>A Lei 13.257/2016 aponta para a criação de um Comitê Intersetorial para a Primeira Infância. Essa lacuna poderá ser corrigida no próprio Decreto 10.770/2021. Tal comitê é fundamental para a seleção conjunta das ações bem como a definição de suas estimativas.

<sup>11</sup>Contudo, lembrar que a proporção pode ser diferente a depender do tamanho do público da primeira infância para ações específicas.

Tabela 9: simulação de estimativas orçamentárias para primeira infância - dados não- exclusivos

ÍNDICE		$p^{MS} = p^{MCID} = p^{MEC} = p^{MMFDH} = 0,082467$			
EXCLUSIVIDADE (1)	AÇÃO (2)	(3) ÓRGÃO	(4) PARÂMETROS <sup>12</sup>	(5) VALOR DA AÇÃO * (VALOR SIMULADO)	(6) VALOR CALCULADO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA (R\$)
N	21CE	MS	0,082466542	1.250.000.345	103.083.206
S	<b>219E</b>	MCid	1,000000000	570.000.000	570.000.000**
N	0515	MEC	0,082466542	89.000.000	7.339.522
N	21AS	MMFDH	0,082466542	7.000.000	577.265
<b>TOTAL</b>				<b>1.916.000.345</b>	<b>680.999.994</b>

Fonte: elaboração própria.

O recomendável é usar parâmetros científicos que conjuguem dados quantitativos e qualitativos à luz da natureza da política pública e da intencionalidade da ação governamental. Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em conjunto com o UNICEF analisou o orçamento federal dos últimos anos, chegando aos valores investidos em crianças e adolescentes como um todo. A nota técnica que detalha o cálculo pode ser encontrada em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=38771&Itemid=457](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38771&Itemid=457), que traz o gasto federal entre 2016 e 2019. O mesmo método pode ser usado para a primeira infância, conforme ficou evidente em trabalho conjunto no Grupo de Trabalho criado pela Frente Parlamentar da Primeira Infância do Congresso Nacional, que congregou vários atores dos três Poderes da República e a sociedade civil junto com o UNICEF e IPEA.

Não podemos deixar de observar que os parâmetros de cálculo das estimativas orçamentárias deverão ser apresentados com definições e métodos claros de cálculo ano a ano de acordo com dados censitários próprios ou de registro secundários ou de estudo avalizados cientificamente, de modo que se tenha uma estimativa válida para a população-alvo da primeira infância objeto de cada ação governamental. Certamente um trabalho que pode ser coordenado pelo comitê gestor para assuntos da primeira infância apontado no Marco Legal da Primeira Infância, e ainda inexistente.

<sup>12</sup>PMS = Parâmetro de cálculo do Ministério da saúde  
 PMC = Parâmetro de cálculo do Ministério da cidadania  
 PDH = Parâmetro de cálculo do Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos  
 PTU = Parâmetro de cálculo do Ministério do Turismo  
 PJU = Parâmetro de cálculo do Ministério da Justiça  
 PED = Parâmetro de cálculo do Ministério da Educação  
 \*\* valor transferido por ser exclusivo

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O orçamento federal tem sofrido mudanças expressivas depois da Constituição (CF) de 1988. Apesar de uma compreensão geral da unicidade orçamentária, o orçamento federal consiste de três peças, conforme preconiza o art. 165 da CF: o Plano Plurianual (PPA) para quatro anos; e as Diretrizes Orçamentárias (DO) e o Orçamento Federal anualizados, que devem ser propostos ao Congresso Nacional por meio de Projeto de Lei (PL) em tempo certo. Para temas transversais e intersetoriais como a primeira infância, é preciso que haja uma sincronia entre essas três peças em termo de registros de sua prioridade. Isso demanda integração de esforços entre os órgãos e também com o Congresso Nacional.

Cabe destacar o papel da Lei do PPA e da LDO que se somam como instrumentos orçamentários, pois estabelecem dispositivos legais que autorizam a priorização de ações governamentais. O PPA particularmente é um instrumento indutor e direcionador das políticas públicas apontando metas e objetivos da administração. Para que uma agenda transversal e multisetorial seja uma boa aposta, ela precisa estar bem sedimentada em bases jurídicas e financeiras e a Lei do Plano Plurianual<sup>13</sup> se torna então o primeiro passo dessa sedimentação, pois tem estreita relação com as outras duas leis orçamentárias: LDO e LOA.

Chamamos também atenção para o Decreto 10.770/2021, que é hoje um instrumento facilitador que faz uma aposta nesse modo de trabalho cooperativo, colaborativo e solidário, como um modo efetivo de implementar as políticas para primeira infância, além de atender a uma exigência legal. As próprias ações no anexo do Decreto 10.770 permitem ilustrar como essa cooperação deve ocorrer a partir do que os próprios ministérios já fazem, ou seja, não representam ônus de um órgão sobre o outro que não vá além da necessidade de gerenciar as interfaces entre processos cruzados.

À parte as questões das peças orçamentárias e de regulamentação da agenda transversal e multisetorial da primeira infância, observa-se haver a necessidade de mudanças dos arranjos institucionais existentes nos ministérios, para que as ações transversais sejam efetivamente intersectorializadas. O que se fizer agora para a primeira infância servirá de referência para outros temas transversais e intersetoriais. Por exemplo, seria importante criar uma área de integração entre os ministérios. Isso permitiria empenho concentrado para manter o sincronismo das ações orçamentárias ao longo dos anos, melhorando a coordenação para a melhor prestação de serviço público de forma integrada para a primeira infância.

Não é menos importante destacar que agendas transversais e multisetoriais organizadas e coordenadas são formas eficazes de superar os efeitos perversos da excessiva fragmentação ao reunir em seu bojo, um conjunto de ações interfaceadas que, uma vez ativadas através de processo que se conectam para um fim comum, produzem resultados muito mais eficazes frente aos problemas complexos que as crianças brasileiras enfrentam. Nessa esteira, julgamos que as informações orçamentárias aqui detalhadas permitem cumprir com o preceito legal da integralidade dos serviços a serem prestados às crianças da primeira infância. Reiteramos que as questões metodológicas para os casos das ações não exclusivas e difusas devem ser tratadas por cada ministério de acordo com sua realidade e a natureza do programa e os dados estatísticos que possuem.

Finalmente, com este Relatório pretendeu-se oferecer um documento de referência orçamentária, que coloca a infância primeira com prioridade governamental, a partir do qual pode-se conhecer a proporção, ainda que parcial, mas bastante precisa e realista, dos gastos com a primeira infância, conforme demanda o Marco Legal da Primeira Infância. A expectativa é que a partir desses dados, as alocações que virão observem a prioridade exigida por Lei e que possam ser observadas com mais clareza as principais estratégias para agendas transversais que estão presentes setorialmente através dos programas do PPA e do orçamento federal.

<sup>13</sup>Essas duas últimas devem ser compatíveis com o PPA. Assim, os meios (recursos) previstos nas leis orçamentárias anuais devem ser orientados para alcançar os objetivos e as metas definidos no PPA, que consiste no plano de médio prazo das administrações públicas, no nível federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que orienta inicialmente os demais dispositivos orçamentários. Ao definir objetivos e metas para a Administração Pública, a Lei do PPA comunica os compromissos assumidos pelo Governo.

## BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Síntese de evidências para políticas de Saúde - Promovendo o desenvolvimento da primeira infância**. Rede para Políticas Informadas por evidências - EVIPNET. Brasília, p. 64. 2016.

ELDER, S. N. et al. **Como investir na primeira infância**: um guia para a discussão de políticas e a preparação de projetos de desenvolvimento da primeira infância. [S.L.]: World Bank, 2011.

EVANS, D. K.; KOSEC, K. **Educação Infantil**: Programas para a Geração Mais Importante do Brasil. 1ª. ed. [S.L.]: The International Bank for Reconstruction and Development/The World Ban, 2011.

HECKMAN, J. A. A. K. (. ). **Inequality in America**: What Role for Human Capital Policy? [S.L.]: MIT Press, 2003.

IPEA. Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSC&A). **IPEA**, 2022. ISSN Grupo de Trabalho. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/pubpreliminar/211213\\_pub\\_preliminar\\_nt\\_disoc\\_gasto\\_social\\_com\\_crianças\\_adolescentes.pdf](https://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/pubpreliminar/211213_pub_preliminar_nt_disoc_gasto_social_com_crianças_adolescentes.pdf)>. Acesso em: 01 jul. 2022.

UNICEF. **BEM-ESTAR E PRIVAÇÕES MÚLTIPLAS NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO BRASIL**. Brasília: UNICEF, 2018.

## ANEXO 1: PRIMEIRA INFÂNCIA - PLANOS ORÇAMENTÁRIOS EXCLUSIVOS NA LOA 2022

PROGRAMA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NOME AÇÃO	PO	NOME PO	LEI + CRÉDITO (POSIÇÃO 8/06/2022)
Atenção Especializada à Saúde	Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	000C	Estruturação da Rede Cegonha	44.200.000
Atenção Integral à Primeira Infância	Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz	0000	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz	451.716.644
Educação Básica de Qualidade	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	000B	PDDE - Primeira Infância	
Educação Básica de Qualidade	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	0001	PNAE - Primeira Infância	1.073.470.175
Educação Básica de Qualidade	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica	0004	PNLD - Primeira Infância	103.293.166
Educação Infantil	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	000W	Apoio à manutenção da educação infantil	0000	Apoio à manutenção da educação infantil	69.048.008
Educação Infantil	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	00SU	Apoio à implantação de escolas para educação infantil	0001	Creches	100.000.000
Justiça	Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	2017	Promoção da Política Nacional de Justiça	000C	Ações de Melhorias das Condições de Vida para Primeira Infância	369.000
Justiça	Fundo Nacional Antidrogas	21BR	Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime	0005	Capacitação de Profissionais da Primeira Infância	2.300.000
Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas	Ministério da Cidadania - Administração Direta	21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	0004	Auxílio Criança Cidadã - Primeira Infância	137.534.000
Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	21B0	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	000G	Promoção, Proteção, Apoio e Qualificação das Políticas Públicas Voltadas à Primeira Infância	100.000
Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Fundo Nacional de Segurança Pública	21BQ	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade	000K	Implementação de Políticas de Segurança Pública para a Prevenção à Violência e à Criminalidade Relacionadas à Primeira Infância	
Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	2723	Policimento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção	000A	Operações e Ações de Combate aos Crimes Contra a Primeira Infância	1.310.000
Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Fundo Penitenciário Nacional	21BP	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária	0009	Políticas Voltadas às Crianças na Primeira Infância	500.000
Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Fundo Nacional de Segurança Pública	21BQ	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade	0005	Operações de Combate aos Crimes Contra a Primeira Infância	1.430.000
Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Fundo Nacional de Segurança Pública	21BQ	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade	000Q	Capacitação de Profissionais, Gestores e Operadores de Segurança Pública para Proteção e Promoção dos Direitos das Crianças na Primeira Infância	737.296
<b>TOTAL</b>						<b>1.986.008.289</b>

Fonte: Siop.

## ANEXO 2: PRIMEIRA INFÂNCIA - PLANOS ORÇAMENTÁRIOS NÃO-EXCLUSIVOS NA LOA 2022

PROGRAMA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NOME AÇÃO	PO	NOME PO	LEI + CRÉDITO (POSIÇÃO 8/06/2022)
Atenção Primária à Saúde	Fundo Nacional de Saúde	21CE	Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde	0003	Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Criança	9.300.000
Atenção Primária à Saúde	Fundo Nacional de Saúde	21CE	Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde	0009	Implementação de Políticas para a Rede Cegonha	27.050.000
Educação Básica de Qualidade	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	0007	Apoio ao desenvolvimento da alfabetização	1.500.000
Educação Básica de Qualidade	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	0007	PDDE - Alfabetização	241.433.334
Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	21AS	Fortalecimento da Família	0000	Fortalecimento da Família - Despesas Diversas	9.430.374
Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	21AS	Fortalecimento da Família	0004	Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes	500.000
Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	21AT	Apoio no Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos Humanos	000G	Apoio no funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	400.000
Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos	0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.443.079
Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos	000K	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.886.877
Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	Fundo Nacional de Assistência Social	2589	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)	0001	BPC na Escola	738.980
<b>TOTAL</b>						<b>304.682.644</b>

Fonte: Siop.

## ANEXO 3 – AÇÕES TRANSVERSAIS POR EIXO DE ATUAÇÃO (ANEXO AO DECRETO 10.770/2021)

### EIXOS DE ATUAÇÃO / AÇÃO TRANSVERSAL

#### 1 - Proteção à saúde da criança por meio da atenção e dos cuidados integrais e integrados desde a gestação até os seis anos de idade

AT01 - Prestar serviços de atenção humanizada e qualificada à gestação, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido, inclusive com emissão da declaração de nascido vivo e registro de nascimento providenciado em todos os hospitais públicos e privados.

AT02 - Desenvolver programas de atenção integral à saúde das crianças, também adaptados às realidades dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais, além de comunidades isoladas, com foco no fortalecimento de sua proteção, promoção e recuperação da saúde, com respeito às suas tradições culturais e à vida social própria, de forma a articular as ações de saúde com a medicina tradicional.

AT03 - Promover o aleitamento materno e a alimentação complementar saudável, com a prestação das devidas orientações de educação alimentar e nutricional, com encaminhamento imediato das famílias em situação de vulnerabilidade aos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS para prestação de assistência básica, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e outros suportes, sobretudo no caso de famílias monoparentais sem rede social de apoio.

AT04 - Assegurar à gestante a oferta dos exames do pré-natal, conforme os protocolos do Ministério da Saúde, com vistas a diagnosticar precocemente as afecções maternas e fetais, e avaliar orientações sobre crescimento e desenvolvimento infantil, amamentação, e sobre formas de favorecer a construção de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

AT05 - Desenvolver ações para qualificar a escuta, a acolhida, o atendimento e os encaminhamentos adequados às gestantes ou genitoras que manifestem o desejo de entregar o filho em adoção e para assegurar cuidados adequados, inclusive psíquicos, aos bebês e às crianças nessas condições.

AT06 - Desenvolver ações para a prevenção de anomalias congênitas e de deficiências por causas evitáveis, acompanhar a gravidez, o parto e o puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro, com presença de acompanhante e realização de exames de triagem no recém-nascido, como o teste da orelhinha, do coraçãozinho, do olhinho e do pezinho, preferencialmente até o quinto dia de vida, com garantia de acesso aos resultados em tempo oportuno para a realização de intervenções.

AT07 - Acompanhar a gestação de risco, o nascimento e o recém-nascido até completar o primeiro ano de vida, com vistas a proceder o diagnóstico precoce de doenças congênitas, raras, genéticas ou hereditárias e outras doenças na infância que possam causar atraso no desenvolvimento biopsicossocial da criança ou desenvolver deficiência ou impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ou transtorno do espectro autista, com vistas à orientação, ao atendimento multiprofissional e ao acesso a medicamentos e nutrientes, conforme os protocolos do Ministério da Saúde.

AT08 - Estimular a obrigação de que os serviços de saúde públicos e privados notifiquem compulsoriamente à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a criança com deficiência.

AT09 - Promover periodicamente a inclusão ou a atualização de registro de atendimento das crianças na primeira infância que estejam em situação de vulnerabilidade, em unidades básicas de saúde, creches, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e serviços de acolhimento, com a devida orientação e o suporte às famílias, abrangidos o acesso a benefícios e a inclusão em serviços que possibilitem acompanhar o desenvolvimento integral, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de risco social.

AT10 - Promover a atenção integral a crianças com agravos prevalentes na infância, vítimas de violência ou outras violações de direitos, e com doenças crônicas.

AT11 - Promover ações de fortalecimento da parentalidade responsável, da educação sem uso de castigos físicos, dos vínculos familiares e comunitários e da solidariedade intergeracional de modo a considerar o desenvolvimento integral das crianças e o apoio às famílias para seu cuidado e sua proteção.

AT12 - Fomentar a adoção de práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho e família com o objetivo de proporcionar melhores condições para o envolvimento parental no cuidado das crianças na primeira infância, com acesso a serviços que possam apoiar seu cuidado e sua proteção.

AT13 - Promover a atenção integral às crianças em situação de violência, por meio da atuação preventiva e do fomento à cultura de paz, com utilização dos métodos de prevenção e solução de conflitos, a devida notificação e o encaminhamento, caso seja necessário, aos conselhos tutelares, serviços de saúde, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou às instâncias do Poder Judiciário para garantia plena de seus direitos.

AT14 - Promover a atenção à saúde de crianças com deficiência ou transtorno do espectro autista, ou em situações específicas de vulnerabilidade, com o seu encaminhamento, se for o caso, a serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e à rede de saúde e educação, com o objetivo de apoiar o seu desenvolvimento, a sua família e o convívio familiar e comunitário.

AT15 - Ampliar o acesso e o cuidado à saúde de crianças e adolescentes com deficiência, com vistas a promover o acesso e a permanência no ambiente escolar, de modo a observar as especificidades de alunos com restrições alimentares por erros inatos do metabolismo ou intolerância alimentar nos casos de crianças com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras condições.

AT16 - Garantir que todas as gestantes, puérperas e crianças estejam devidamente vacinadas, de acordo com as indicações do Calendário Nacional de Vacinação, de modo a considerar as doenças imunopreveníveis e as condições clínicas especiais, incluída a profilaxia antirrábica humana adequada e oportuna às crianças possivelmente expostas ao vírus rábico.

AT17 - Promover a notificação compulsória e as ações de prevenção e rastreamento das infecções sexualmente transmissíveis e agravos de transmissão vertical, como infecção pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV, hepatites virais, sífilis, herpes genital e outras doenças infecciosas, como toxoplasmose e doença de chagas, que possam causar problemas à saúde do recém-nascido e levar a complicações ou óbito.

AT18 - Promover a investigação do óbito fetal e infantil, a fim de identificar as causas, mapear as falhas e implementar as ações de prevenção a óbitos de mesma causa.

AT19 - Qualificar os serviços e a atuação dos profissionais que realizem o atendimento a crianças na primeira infância e a suas famílias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de estratégias como a elaboração e a disseminação de orientações técnicas e o aprimoramento da oferta dos serviços, especialmente no que se refere aos Centros de Atenção Psicossocial - CAPSi.

AT20 - Promover ações destinadas à alimentação adequada e saudável e ao combate à obesidade e/ou ao excesso de peso infantil na primeira infância.

AT21 - Promover ações de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas às gestantes, lactantes e mães de crianças na primeira infância.

AT22 - Oportunizar o acolhimento, no âmbito dos serviços de assistência social, às gestantes usuárias de drogas, com vistas à reinserção social por meio da reconstrução e do fortalecimento de seus vínculos com a comunidade e os seus familiares.

AT23 - Ofertar serviços de proteção especial, especializados e continuados, gratuitamente, para gestantes usuárias de drogas em situação de ameaça ou violação de direitos.

### **2 - Educação infantil, como primeira etapa da educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância**

AT24 - Ampliar o acesso à educação infantil de qualidade, assim como a permanência em creches e pré-escolas, em consonância com as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE.

AT25 - Reformar creches que não atendam ao estrito critério de assegurar às crianças um ambiente acolhedor, seguro e estimulante, com espaço adequado não só para promover o desenvolvimento infantil, mas também para receber e envolver as famílias no processo educativo e proporcionar um ambiente adequado ao exercício de profissionais especializados.

AT26 - Garantir alimentação saudável e adequada em creches e escolas da educação básica, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de modo a observar as especificidades de alunos com restrições alimentares por erros inatos do metabolismo ou intolerância alimentar nos casos de crianças com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras condições.

AT27 - Disponibilizar o acesso a creches e pré-escolas com a oferta permanente e ininterrupta do serviço de transporte escolar com acessibilidade e adaptado aos diferentes tipos de deslocamentos (ônibus, barcos etc.) em todas as regiões do País.

AT28 - Fomentar o desenvolvimento dos aspectos físicos, afetivos, intelectuais, linguísticos e sociais no contexto das condições de vida das crianças, de modo a complementar a ação da família e da comunidade por meio do acesso à educação infantil e aos serviços e programas da cultura, do esporte, do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e do Sistema Único de Saúde - SUS.

AT29 - Ofertar oportunidades de alfabetização, com práticas baseadas em evidências científicas, aliadas a atividades integrativas e interativas em que se desenvolvam habilidades para ajudar a enfrentar os desafios do futuro.

AT30 - Implementar ações de educação permanente para os profissionais da educação infantil, a fim de realizar atendimento especializado, por meio de práticas pedagógicas inclusivas de lhes permitam desempenhar suas funções segundo os interesses, os talentos e as especificidades das crianças, e que promovam o desenvolvimento de relações cordiais e afetivas com as famílias e a aceitação de suas singularidades.

AT31 - Criar ações de capacitação e formação continuada para profissionais de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, com vistas à organização e ao atendimento adequados, principalmente para as crianças na primeira infância e as adolescentes gestantes, uma vez que a atuação qualificada, sobretudo dos cuidadores diretos, é essencial para a promoção de um ambiente favorável e para o desenvolvimento integral, com estímulos e afeto.

AT32 - Oferecer nas escolas e creches orientações às famílias em situação de vulnerabilidade, inclusive as relacionais, e indicar oportunidades para ampliar o conhecimento sobre a primeira infância e desenvolver nas crianças a resiliência, a autonomia, as competências e as habilidades intelectuais, emocionais, sociais e cognitivas de forma prazerosa e automotivadora.

AT33 - Valorizar a educação bilíngue de crianças surdas nas creches e pré-escolas para ampliar e divulgar a Língua Brasileira de Sinais - Libras, com a formação continuada e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, tradutores-intérpretes de Libras, guias, intérpretes e profissionais de apoio escolar.

AT34 - Fornecer livros didáticos e paradidáticos e incentivar a prática de literacia familiar para que a rotina de leitura efetiva e constante em família favoreça a formação de vínculos afetivos, assim como o desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança.

AT35 - Providenciar o abastecimento de água em condições apropriadas para o consumo e o esgotamento sanitário nas escolas de educação infantil em todo o País.

AT36 - Providenciar recursos que garantam a acessibilidade às crianças com necessidades especiais, por meio de instalações escolares adequadas, tais como alargamento de portas e passagens, instalação de corrimão, sanitários, sinalização, tecnologias assistivas etc., com a finalidade de promover a funcionalidade plena desses recursos, com vistas à autonomia, à independência e à inclusão educacional dessas crianças.

AT37 - Elaborar e distribuir material didático e paradidático acessível, cujo conteúdo promova o desenvolvimento humano integral de acordo com as necessidades de cada criança e favoreça a formação de sua identidade, o seu senso de pertencimento sociocultural e a sua convivência com a bio e sociodiversidade.

AT38 - Incentivar que, na pré-escola, sejam estimulados aspectos de desenvolvimento emocional, de relacionamento eu-outro e cognitivos, apoiadores à formação de hábitos de aprendizagem e prontidão à alfabetização.

AT39 - Incentivar políticas de esportes para atendimento específico à primeira infância adequadas à faixa etária da criança.

AT40 - Articular e coordenar as ações de capacitação e formação permanente de profissionais das redes assistência social e atenção à saúde que atuem na prevenção do uso de drogas, com foco em gestantes, lactantes e mães de crianças na primeira infância.

### **3 - Cultura como fundadora de ações e pensamentos, compreendida como expressão artística e modo de vida de crianças na primeira infância**

AT41 - Proporcionar, nas creches e pré-escolas, o contato das crianças com as manifestações e as tradições culturais brasileiras: costumes, culinárias, memórias, contos populares, práticas construtivas, lendas, mitos, provérbios, crenças, adivinhas, cantigas e canções, danças, autos, romanceiros, entre outras.

AT42 - Implementar métodos adequados para estimular a criatividade, a expressão, a opinião, as interações e as brincadeiras, por meio da imersão em diferentes manifestações artísticas, de modo a proporcionar o domínio progressivo de várias formas de expressão: corporal, gestual, verbal, cênica, plástica, dramática, circense, musical, audiovisual, entre outras.

AT43 - Promover visitas educativas aos espaços culturais e às unidades de conservação ambiental que contenham atividades educativas destinadas ao público infantil, com contação de histórias com temas de memória, cidadania, cultura brasileira e atividade lúdicas, e que busquem desenvolver junto às crianças a familiaridade com a biodiversidade, os acervos literários, os arquivos nacionais e os bens culturais musealizados do País.

AT44 - Valorizar a realização de atividades lúdicas nos espaços públicos e nos locais de atendimento a crianças na primeira infância, tais como serviços de acolhimento, hospitais, centros de tratamento, inclusive naqueles em que sejam oferecidos classes hospitalares e atendimento domiciliar, com brinquedos que estimulem a brincadeira como atividade que ocupa o maior espaço de tempo na infância.

#### **4 - Promoção dos direitos humanos e da assistência social plena para as famílias em situação de vulnerabilidade com crianças na primeira infância**

AT45 - Fortalecer e qualificar a atuação dos agentes, dos órgãos e das entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ações formativas que incluam informações sobre a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

AT46 - Promover a inclusão e a atualização cadastral de famílias com crianças na primeira infância no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para permitir o seu acesso aos benefícios e serviços de programas sociais em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, e para identificar o seu perfil socioeconômico.

AT47 - Incentivar a melhoria da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança, em especial, daquela na primeira infância, com instalações adequadas e recursos materiais, nas unidades do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, nas creches, nas pré-escolas e nos serviços de acolhimento, observadas as especificações de atendimento em cada caso.

AT48 - Fornecer apoio logístico, capacitação e segurança para a atuação adequada dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, dos conselhos tutelares, dos conselhos de assistência social e das demais instâncias de participação e controle social.

AT49 - Intervir no contexto de vulnerabilidades em que as famílias estejam inseridas e desenvolver ações que previnam a fragilização de vínculos, impulsionem a capacidade protetiva das famílias e minimizem os riscos aos quais as crianças possam estar expostas, de modo a estimular as suas potencialidades por meio de estratégias que promovam o seu desenvolvimento, a resiliência, a autonomia, o protagonismo, a coesão e a unidade da família, o desenvolvimento de habilidades parentais e os vínculos familiares e comunitários.

AT50 - Promover o acesso à creche às crianças de zero a quarenta e oito meses beneficiárias do Programa Bolsa Família e às crianças com deficiência de zero a setenta e dois meses beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC que assim necessitem.

AT51 - Garantir, por meio de medidas protetivas e de restabelecimento de direitos previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que crianças na primeira infância sejam acolhidas em serviços qualificados de família acolhedora, de acordo com os parâmetros do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, enquanto se viabiliza o seu retorno seguro à família de origem ou o encaminhamento à adoção, com o objetivo de evitar a institucionalização da criança nessa faixa etária, assegurar a atenção individualizada em ambiente familiar, ou, se for o caso, garantir um ambiente institucional seguro de modo a estimular o brincar, a autonomia, os vínculos, o afeto e as interações, em favor do desenvolvimento integral na primeira infância.

AT52 - Promover o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes beneficiários do Programa de Benefício de Prestação Continuada na Escola, ou de programa equivalente, além de verificar as suas condições de saúde e proteção, de modo a assegurar a inclusão e a permanência na escola que mais se adeque às suas especificidades e, ao mesmo tempo, acompanhar e mobilizar as suas famílias no sentido de promover o acesso aos demais direitos sociais.

AT53 - Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família, dos Benefícios de Prestação Continuada e do Programa Criança Feliz que tenham sido amparadas em serviços de acolhimento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, além de fortalecer as suas competências e as de suas famílias, por meio de visitas domiciliares e de outros suportes que possam ser necessários, e facilitar o acesso das gestantes, das crianças e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos de que necessitem.

AT54 - Fomentar a cultura da paz, a parentalidade positiva, a não discriminação e a proteção de todas as crianças, independentemente de cor, raça, sexo, etnia ou quaisquer outras características que as vulnerabilizem, sobretudo nos contextos de maior risco, com a finalidade de combater preconceitos e promover um ambiente favorável ao desenvolvimento integral das crianças.

AT55 - Viabilizar a realização de visitas domiciliares regulares de equipe qualificada às gestantes e às famílias com crianças na primeira infância, a fim de fortalecer vínculos e promover o fortalecimento do seu papel de proteção e de cuidado para o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, de forma integrada aos serviços e programas da assistência social e da saúde.

AT56 - Orientar, durante as visitas domiciliares, as famílias com o objetivo de criar um ambiente seguro com a adoção de atitudes simples de proteção na esfera doméstica e ações educativas para evitar e prevenir acidentes e violências, especialmente, pela avaliação dos aspectos de segurança e pela instrução aos responsáveis em relação às medidas necessárias, por meio do uso de linguagem acessível às crianças e às famílias, sem julgamentos, e do uso das recomendações da Caderneta da Criança.

AT57 - Universalizar o uso da Caderneta da Criança, a partir da qual poderão ser obtidas informações de saúde e de educação, de acesso aos programas sociais da criança e/ou da família, assim como orientações às famílias para promoção do crescimento e do desenvolvimento infantil.

AT58 - Produzir, gerir e divulgar dados, informações e conhecimentos sobre a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Política Nacional de Educação Especial, em articulação com as esferas estadual, distrital e municipal, inclusive sobre o aprimoramento dos sistemas de informação.

AT59 - Assegurar às famílias com crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, o acesso à assistência social, incluídos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à proteção social e à prevenção e à redução de violações de direitos, de agravamentos ou de reincidências.

AT60 - Acompanhar o atendimento a crianças na primeira infância na rede socioassistencial, por meio de sistema informatizado, com vistas a obter indicadores padronizados do desenvolvimento infantil, registros de violência e violação de direitos dessas crianças e diagnóstico de entrada e saída de crianças em serviços de acolhimento.

AT61 - Fortalecer programas, projetos e serviços socioassistenciais com vistas à integração das famílias com a comunidade e o território, de modo a estimular o sentimento de pertencimento, o convívio comunitário e o desenvolvimento de redes de solidariedade na comunidade.

AT62 - Qualificar os serviços e a atuação dos profissionais que realizem o atendimento a crianças na primeira infância e suas famílias no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, por meio de estratégias como a elaboração e a divulgação de orientações técnicas e o aprimoramento da oferta dos serviços de assistência social.

AT63 - Qualificar as estratégias de acompanhamento das famílias com crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento dos requisitos necessários para participar do Programa.

AT64 - Fortalecer iniciativas que apoiem o exercício da maternidade por mulheres com filhos na primeira infância que sejam as únicas responsáveis familiares, por meio, por exemplo, de sua priorização para a participação em programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, de apoio para acesso à creche e a oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

AT65 - Fomentar a realização de estudos, pesquisas e projetos relacionados ao papel e aos desafios das famílias na promoção do desenvolvimento integral das crianças e aos fatores que propiciem ou ameacem o convívio familiar e comunitário.

### **5 - Acesso pleno à justiça com foco na defesa e nas garantias dos direitos das crianças na primeira infância e nas ações de promoção de direitos humanos pelas instituições de segurança pública**

AT66 - Aparelhar salas de aleitamento e brinquedotecas e fomentar a implantação de espaços de convivência mãe-filho para incentivar e permitir o acompanhamento do desenvolvimento biopsicopedagógico das crianças que acompanham as suas mães no cárcere.

AT67 - Promover a prevenção e a abordagem de situações de risco em contextos de mobilidade humana e processo migratório de crianças, incluídas as situações de emergência social, de modo a priorizar alternativas de proteção da criança junto à sua família, sempre que essa alternativa atender ao seu interesse superior.

AT68 - Criar estratégias para orientar e articular a execução de ações intersetoriais para reduzir os índices de violência letal contra crianças, incluídas aquelas com deficiência ou impedimentos de longo prazo.

AT69 - Capacitar profissionais e demais pessoas interessadas e envolvidas na temática da primeira infância, de modo a abordar os direitos das mulheres e das crianças e as medidas de proteção eficazes contra violência sexual, outras formas de violência e violação de direitos.

AT70 - Apoiar e monitorar a implementação do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

AT71 - Acompanhar mulheres privadas de liberdade (condenadas ou provisórias) gestantes e/ou com filhos na primeira infância e promover a proteção social efetiva dessas mulheres, por meio da sua inclusão no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, nas redes de ensino e nas ações de lazer, esporte e cultura, e da sua inserção no mercado de trabalho.

AT72 - Aparelhar transporte adaptado para gestantes e lactantes para possibilitar o transporte de presas em período gestacional, parturientes e crianças que acompanham as mães no sistema prisional, em continuidade às ações da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

AT73 - Executar ações educativas para sedimentar o entendimento necessário pelas áreas da justiça, da saúde, da educação e da cultura quanto à concepção e à aplicação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e quanto ao enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, com atenção especial às crianças com deficiência ou impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ou com transtorno do espectro autista.

AT74 - Executar plano de ampliação de acesso à justiça para atender e encaminhar tempestivamente, de forma eficiente, as crianças em situação de vulnerabilidade e risco, incluídas aquelas com deficiência ou impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ou com transtorno do espectro autista, para a tutela imediata do Estado.

AT75 - Articular a rede de proteção para tornar mais preciso e eficiente o enfrentamento à exploração sexual de crianças e às demais violações de direitos, com a constante interação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

AT76 - Executar ações preventivas de proteção à criança na primeira infância por meio da divulgação de informações sobre o reconhecimento dos indícios de violações de direitos.

AT77 - Priorizar a execução de ações preventivas e repressivas de combate à violência sexual contra crianças e registrar os dados obtidos com o objetivo de subsidiar a elaboração de políticas públicas.

AT78 - Capacitar os servidores que atuam nas instituições de segurança pública quanto aos procedimentos a serem adotados nas situações de enfrentamento à violência sexual contra crianças com fundamento nos protocolos e na legislação existentes.

AT79 - Promover a realização de cursos específicos e avançados de direitos humanos com o objetivo de orientar os servidores quanto às formas de enfrentamento às violações de direitos humanos.

AT80 - Instituir coordenações, divisões, unidades e núcleos especializados em direitos humanos na estrutura regular das instituições de segurança pública.

AT81 - Capacitar servidores que atuam com execução penal quanto aos procedimentos a serem adotados nas situações de custódia de mulheres gestantes, lactantes, parturientes e acompanhadas de seus filhos em ambientes prisionais.

AT82 - Promover o acesso de crianças acompanhadas de suas mães em ambientes prisionais à convivência familiar extramuros para fortalecer os vínculos familiares com o objetivo de prepará-las psicologicamente para a separação e o futuro reencontro com a mãe.

AT83 - Promover a execução de ações que possibilitem que mulheres encarceradas recebam visitas de seus filhos, em especial daqueles na primeira infância, em espaço apropriado e por período prolongado.

AT84 - Formular ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil na primeira infância.

### **6 - Acompanhamento e monitoramento das políticas públicas destinadas à primeira infância**

AT85 - Incentivar a implementação de instrumentos de coleta de dados, monitoramento e avaliação para acompanhamento dos resultados das políticas públicas voltadas à primeira infância.

**ANEXO 4 – AÇÕES TRANSVERSAIS (ANEXO AO DECRETO 10.770)  
FINANCIADAS PELOS MINISTÉRIOS**  
(conforme informações prestadas pelos próprios ministérios)

AT	CIDADANIA	MMFFH	MEC	MJSP	SAÚDE	SECULT
AT01					X	
AT02				X	X	
AT03	X				X	
AT04	X				X	
AT05					X	
AT06					X	
AT07					X	
AT08					X	
AT09	X				X	
AT10	X			X	X	
AT11	X	X				
AT12	X					
AT13	X	X			X	
AT14	X				X	
AT16					X	
AT17					X	
AT18					X	
AT19					X	
AT20					X	
AT21	X				X	
AT22	X					
AT23	X					
AT24	X		X			
AT26			X			
AT27			X			
AT28	X		X			
AT29			X			
AT30			X			
AT32	X					
AT34			X			
AT35	X		X			
AT36			X			
AT39			X			
AT40	X					
AT41						X
AT42						X
AT43						X
AT46	X					
AT47	X					
AT48		X				

## Financiamento da Primeira Infância - Orçamento Federal 2022

AT	CIDADANIA	MMFFH	MEC	MJSP	SAÚDE	SECULT
AT49	X	X		X		
AT50	X					
AT51	X					
AT52	X					
AT53	X		X			
AT55	X				X	
AT56	X					
AT57					X	
AT59	X					
AT61	X					
AT62	X					
AT63					X	
AT64	X			X		
AT65	X					
AT66				X		
AT67	X					
AT69		X		X		
AT71				X		
AT72				X		
AT75				X		
AT77		X		X		
AT78		X		X		
AT79				X		
AT80				X		
AT83				X		
AT85		X				